



**PROCON**  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
**MARACANAÚ**



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Número de Atendimento:** 25.02.0564.001.00065-301

**Reclamante/Consumidor(a):** Jéssica da Silva Braga de Freitas, **CNPJ/CPF:** 023.569.663-31, **Endereço:** Rua 47, nº 777 A, **Bairro:** Jereissati II, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.901-070, **Telefone:** (85) 98524-3868, **E-mail:** jessicabraga1810@gmail.com

**Reclamada/Fornecedora:** RE Brasil Empreendimentos Imobiliários LTDA, **CPF/CNPJ:** 17.051.815/0001-00, **Endereço:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.461 (Conjunto 142, 14º andar), **Bairro:** Universitário, **Cidade:** Jardim Paulistano - SP, **CEP:** 01.452-002.

Aos 20 de Março de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceu apenas a parte reclamante acima qualificada.

Aberta a audiência, informo que a empresa reclamada não enviou nenhum representante para o ato, e não apresentou nenhuma justificativa para a ausência, estando presente apenas a parte autora.

Facultada a palavra a parte reclamante, esta reiterou a inicial deste processo administrativo, informado que diante da ausência injustificada de representante da empresa reclamada a audiência de conciliação previamente designada por este órgão, adverte que irá recorrer ao poder judiciário com o objetivo de ter sua demanda atendida, esperando que este órgão de proteção e defesa do consumidor tome todas as providências administrativas cabíveis em desfavor da empresa reclamada.

**DO CONCILIADOR:**

Ante o exposto, informo que a parte reclamada não enviou nenhum representante para o ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, frustrando assim a audiência de conciliação previamente designada por este órgão para o dia de hoje, bem como a tentativa de dar solução a demanda apresentada pela parte autora.

Informo que foi perguntado a autora se a referida teria interesse em realizar nova tentativa de dar solução a sua demanda junto a este órgão com a remarcação de nova audiência, mas a consumidora advertiu que não teria interesse em dar continuidade ao processo no âmbito administrativo, e que irá recorrer ao poder judiciário com o objetivo de ter sua demanda atendida.

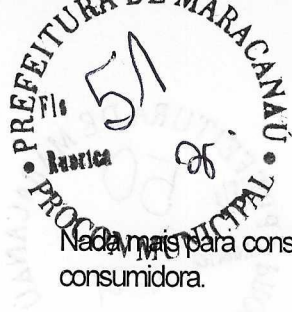
Informo ainda que a autora requer que Procon Maracanaú tome todas as providências administrativas cabíveis em desfavor da parte reclamada, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Dito isto, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise determinação e demais atos que entender necessário.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h00 e o segundo às 09h10.

O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo a parte presente concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

*Assinatura*



Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e a consumidora.

Maracanaú/CE, 18 de março de 2025.

Antonio **José de Vasconcelos** Silva  
Conciliador Procon Maracanaú

Jéssica da Silva Braga de Freitas (Reclamante)

AUSENTE

RE Brasil Empreendimentos Imobiliários LTDA (Reclamada)